



ESTADO DE MATO GROSSO
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Aprovado por 07 (sete) votos
 a 03 (três) dias em 02/09/85
 [Signature]

02
 /
 2

PROTOCOLO	PROTOCOLO CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT N.º 184 Livro 02 Folha 38 data 06,08,85 Hora 30 horas Função	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º

AUTOR Vereador: UARY LOPES DE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 14 /85 DE 6/08/85.

Aprovado por 07 (sete) votos
 a 03 (três) dias em 02/09/85
 [Signature]

"Cria o Conselho Municipal da Condição Feminina, e dá Outras Providencias".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Condição Feminina, entidade civil com sede e Fôro nesta cidade de Barra do Garças com as seguintes finalidades:

I - Atuar, de forma permanente, como instrumento de identificação, valorização e defesa dos direitos da mulher;

II - Desenvolver, junto à comunidade, órgãos públicos, entidade civis e empresas privadas, todas as atividades, programas e projetos relacionados com as reivindicações e direitos peculiares à condição feminina;

III - Promover, junto aos bairros e setores de Barra do Garças, uma politica que objetive a conscientização e a organização da mulher.

Art. 2º - O Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a promover a estruturação do Conselho Municipal da Condição Feminina.

Continua.....



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Aprovado por 11 (onze) votos
 a 11/02/85 m. 02/09/85

07/8

PROTOCOLO

PROTOCOLO
 CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
 n.º 184 de 02 de 08 de 1985
 Hora 10:30 horas
 Funcionário [assinatura]

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N.º

AUTOR Vereador: **UARY LOPES DE SOUZA**

Continuação.....Fls 02

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Autorizado a constituir, dentro de Sessenta (60) dias, uma comissão Diretora, integrada por pessoas identificadas com as organizações femininas, e destinada a estruturar e implantar o Conselho Municipal da Condição Feminina.

Art. 4º - O Conselho Municipal da Condição Feminina, para cumprir suas finalidades, poderá instituir a casa da mulher Barragarçense nos diversos bairros e setores de Barra do Garças.

Art. 5º - O chefe do Poder Executivo fica autorizado a regulamentar, dentro de noventa (90) dias e por até próprio, o disposto nesta lei.

Art. 6º - Para o cumprimento do disposto nesta lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, 06 de Agosto de 1 985

[assinatura]
UARY LOPES DE SOUZA
 - Vereador - P D S

Aprovado por 07 (sete) votos
 a 03 (três) de 02/09/85



Aprovada por 11 (onze) votos
 a 01 (uma) m 02/09/85

U
 2

PROTOCOLO	PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT Livro <u>02</u> Folha <u>22</u> data <u>06, 08, 85</u> Hora <u>13:30 horas</u> Funcionário <u>[assinatura]</u>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º

AUTOR Vereador: UARY LOPES DE SOUZA

A P R E S E N T A Ç Ã O

É fato incontestável que no Brasil as ideias de movimentos da Mulher apresentadas por dezenas de grupos, associações ou quaisquer outras formas em defesa da Mulher, conquistaram espaço e repercursões na comemoração do ano Internacional da Mulher em 1975.

Temas, antes tabus, são apresentados e discutidos a partir de então, por todos os meios de comunicação de massa tais como, desquite, divórcio, aborto, homosssexualismo, violência sexual etc.

Aprovado por 07 sete votos
 a 03 (três) m

J U S T I F I C A T I V A

Antes de tudo é interessante lembrar que a cultura estereotipou conceitos como ativo e agressivo ligados apenas ao masculino, e passivo, submisso e doce ligado ao feminino. Até a metade do século vivíamos alinhados em certos conceitos machistas, e a Mulher oprimida entre fraldas, vassouras e panelas era este o seu Universo, e suas realizações eram dentro do espaço do lar.

A Mulher se sujeitava e se massacrava na prisão domiciliar, onde o marido era o opressor e a Mulher a oprimida. Hoje a Mulher Moderna tem que buscar uma nova forma de conceitos em termos efetivos.



[Handwritten signature and date]

PROTOCOLO	PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Livro <u>02</u> Folha <u>28</u> data <u>06/08/85</u> Hora <u>13:30 horas</u> Funcionário <u>[Signature]</u>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º Aprovado por <u>07</u> <u>actos</u> <u>votos</u> a <u>03</u> (três) Em <u>02/09/85</u> <u>[Signature]</u>
	AUTOR Vereador: UARY LOPES DE SOUZA.		

Continuação.....Fls.02

Sem delimitações rígidas que atuem em papéis demarcados.

A Mulher de hoje não pode aceitar chacotas como: quem manda aqui é o "galo" lugar de mulher é na cozinha "boca calada se possível bonitinha e burra".

Procura um companheiro, porque se sente participante, vão a luta ajudando o marido a ganhar o pão do dia a dia. A mulher não pode admitir mutilações, ou se passar por objeto decorativo, que rebola e se enfeita, que cheira gostoso, ou a alho e cebola que se põe a mesa e serve na cama. A Mulher de hoje tem de levantar um posicionamento de renovação, que as possibilitará a expansão de valores ativos e político, preservando os seus direitos.

Só para melhores considerações sobre o papel da mulher brasileira no contexto atual, poderemos simplesmente citar que na divisão social do trabalho cabe a mulher o desempenho de atividades consideradas "Suplementares" pois que para a sociedade a sua principal função é reproduzir mão de obra e a continuidade da espécie humana.

Há de se falar também na violência à mulher e na negação de seus direitos. Esta situação agravou-se ainda mais com a crise econômica que assola a sociedade brasileira. A Mulher foi obrigada a trabalhar fora de casa para completar a renda familiar ou até mesmo para assumir sozinho a sobrevivência da família.

Ao enfrentar esta situação deparou a mulher trabalhadora com 2 obstáculos:

Continu.....



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Aprovado por 17 (sete) votos
a 02/09/85
[Signature]

PROTOCOLO	PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - M.G. N.º <u>184</u> Livro <u>02</u> Folha <u>78</u> de <u>06, 09, 85</u> Hora: <u>19:30 horas</u> Funcionário: <i>[Signature]</i>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º Aprovado por <u>07 (sete)</u> votos a <u>03 (três)</u> Em <u>02/09/85</u> <i>[Signature]</i>
-----------	---	---	---

AUTOR Vereador: UARY LOPES DE SOUZA.

ContinuaçãoFls 03

- 1 - O crescente índice de desemprego.
 - 2 - Uma legislação trabalhista defasada e discriminatória.
- Para tanto este conselho propoe:
- 1 - Política de emprego que não discrimina a mulher.
 - 2 - Aumento do seu mercado de trabalho.
 - 3 - Extensão dos direitos trabalhista as empregadas domesticas
 - 4 - correção das distorções concernentes a mulher grávida existentes na legislação atual.
 - 5 - Programação de cursos de reciclagem para rápida captação de trabalho, que vai desde a livre, digo desde a opressão de livre espaço (confinamento no lar) até os crimes de estupro e homicídio "por Amor" defendido pela ideologia masculina em nome da legítima defesa da honra.

Nobres Vereadores e com muita honra e satisfação que lhes apresento este projeto, pois sei que cada voto favorável de vossas excelências será um passo a mais que a mulher Barragarcense irá dar em favor de sua emancipação, e cada homem terá no dia de amanhã cada vez mais uma companheira experiente e de fácil diálogo para a consolidação de uma família firme e soberana.

Uary Lopes de Souza

DATA

os 06 dias de mês de agosto de 85 foram os seguintes autos.

Em

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que

Este Projeto foi protocolado no Juízo no processo nº 184/85

Em 06/08/1985

REMESSA

Aos _____ dias de _____ de 19_____

faça remessa destes autos ao _____



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 14/85

Autor: Vereador UARY LOPES DE SOUZA-PDS

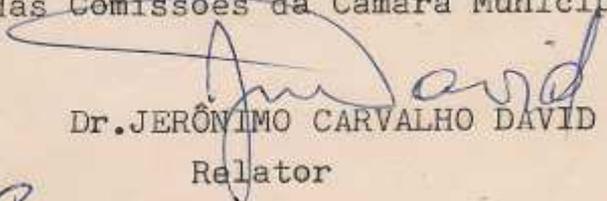
Matéria: Cria o Conselho Municipal da
Condição Feminina e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, analisando o Projeto de Lei nº 14/85, oferece o seguinte Parecer:

- 1) - Não compete à Câmara Municipal ou à Prefeitura - Municipal criar entidades civis. A Câmara Municipal poderia, isto sim, declarar, de acordo com a lei, de utilidade pública entidades civis já existentes e em funcionamento.
- 2) - O Art. 2º do referido Projeto está confuso e incompleto.
- 3) - O referido Projeto é ilegal de acordo com o Art. 98 da Resolução nº 01/77 (Regimento Interno) e Arts. 93 e 32, § 1º, nº 1 da Lei nº 3.770, de 14/09/76.

Diante das razões expostas, oferece PARECER CONTRÁRIO ao Projeto já mencionado.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, 19 de agosto de 1985.


Dr. JERÔNIMO CARVALHO DAVID
Relator


WALDEMAR BARBOSA FILHO
Presidente

LINDOMAR ALVES CÂMARA
Membro

